



Comissão de Constituição, Justiça e  
Direitos Humanos e Segurança Pública para  
emissão de Parecer  
Câmara Municipal de Luziânia  
Luziânia - GO, ace: 14/07/20  
Presidente

## VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.235/2020

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto com o art. 58, § 1º, todos da Lei Orgânica do Município de Luziânia, Estado de Goiás, bem como no art. 77, Inciso IV, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR INTEGRALMENTE**, por inconstitucionalidade o Autógrafo de Lei nº 4.235/2020, originário desta Casa de Leis, que: **"Altera a Lei Municipal nº 4.178/2020 que cria e estabelece critérios para a incorporação (VPI) das gratificações e vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências"**.

### RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

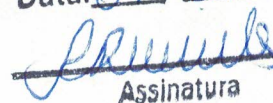
Em que pese o nobre intuito dos Nobres Senhores Vereadores com a propositura do Projeto de Lei que culminou na edição do Autógrafo de Lei nº 4.235/2020, destacamos que a Lei nº 4.178/2020 não reunia condições de ser convertida em Lei, em razão do latente descumprimento da Constituição Federal, motivo pelo qual foi considerada inconstitucional, sendo vetada integralmente pelo Poder Executivo.

Destaca-se que a Câmara Municipal rejeitou o veto integralmente pela maioria dos vereadores, obtendo a Chefe do Poder Executivo ciência por meio de ofício nº 012/2020/CML no dia 30 de abril de 2020.

Por esta razão, foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº 5213559.31.2020.8.09.0000) em trâmite.

Protocolo nº 1705


Data: 07/07/20

  
Assinatura



Nesse sentido, veto integralmente o Projeto de Lei nº 4.235, de 18 de junho de 2020, tendo em vista que o referido Projeto é inconstitucional, conforme parecer jurídico apresentado, bem como, pelos fatos narrados acima.

Luziânia-GO, 06 de julho de 2020.

  
EDNA APARECIDA ALVES DOS SANTOS  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**EM EXERCÍCIO**



## PARECER JURÍDICO

O Gabinete da Prefeita Municipal submeteu à análise da Procuradoria Geral do Município o Autógrafo de Lei nº 4.235, de 18 de junho de 2020 que altera a Lei Municipal nº 4.178/2020 que cria e estabelece critérios para a incorporação (VPI) das gratificações e vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências.

A proposta legislativa aprovada pela Câmara Municipal de Luziânia detém autoria das Vereadoras Eliane Luzia de Freitas e Ana Lúcia de Sousa e Silva e tem como objetivo alterar a Lei nº 4.178/2020, acrescentando o Art. 14 ao seu texto original.

Ocorre que a Lei nº 4.178/2020 foi vetada integralmente pela Chefe do Poder Executivo, em razão de descumprimento da Constituição Federal, sendo portanto, considerada inconstitucional.


A Câmara Municipal rejeitou o veto integralmente pela maioria dos vereadores, motivo pelo qual foi proposta Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo nº 5213559.31.2020.8.09.0000) em trâmite, aguardando no presente momento, intimação do Presidente da Câmara Municipal.

Nesse sentido, é necessário o veto integral do presente Projeto de Lei nº 4.235, de 18 de junho de 2020, tendo em vista que o referido Projeto tem o condão de alterar uma Lei declarada anteriormente constitucional e pendente de decisão judicial.

Portanto, encaminho à Chefe do Poder Executivo para as devidas deliberações.

É o parecer.

Luziânia-GO, 06 julho de 2020.

  
**SUELI SIQUEIRA MEIRELES**  
**Procuradora Geral do Município**  
Decreto nº 078/2020  
OAB/GO nº 48.694



*Voto Integralmente & presente Autógrafo da Lei. Em 06/07/2020 Casanova*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.235 de 18 de junho de 2020.**

**Autoria:** Eliane Luzia de Freitas e Ana Lúcia de Sousa e Silva

*Edna Aparecida Alves dos Santos  
Prefeita Municipal de Luziânia-GO  
em Exercício*

**“Altera a Lei Municipal nº 4.178/2020 que cria e estabelece critérios para a incorporação como Vantagem Pessoal Incorporada (VPI) das gratificações e vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a Lei Municipal nº 4.178/2020, acrescentando o art. 14.

- “Art. 1º .....
- Art. 2º .....
- Art. 3º .....
- Art. 4º .....
- Art. 5º .....
- Art. 6º .....
- Art. 7º .....
- Art. 8º .....
- Art. 9º .....
- Art. 10. ....
- Art. 11. ....
- Art. 12. ....
- Art. 13. ....

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial e expressamente as contidas na Lei Municipal nº 3119/2008 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), sem prejuízo do disposto da Lei nº 2.442 de 21 de dezembro de 2001.”

*Recebi em  
07.07.20  
P. Reunido*



**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo aos servidores já contemplados e com direito adquirido pelo disposto na Lei nº 2.442 de 21 de dezembro de 2001.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 2020.**

**FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO – Presidente**

**ANA LÚCIA DE SOUSA E SILVA – 1ª Secretária**

**RUBENS ALVES DA SILVA – 2º Secretário**